

“diante de tudo o que foi dito e apresentado, o Juízo considera que a questão não é urgente, mas urgentíssima, tendo em vista a extrema necessidade dos empregados, os quais, estão sem receber 02 meses de salário, além de gratificação natalina, com prejuízo inegável à sobrevivência digna e de sua família. É de se registrar a nobreza dos trabalhadores, que mesmo com todas as dificuldades, evitando um mal maior à população, têm mantido a prestação de serviços”.

III – DA REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS (Art. 96, Inciso III, da LC n.º 109/2016):

CONSIDERANDO a alegação, por parte do 2º REPRESENTADO, da existência de débitos do 1º REPRESENTADO, vinculados a execução do Contrato de Gestão n.º 20160440, no exercício de 2016, a qual informada junto ao Ministério Público Estadual, conforme documentação carreada aos autos, pelo 1º REPRESENTADO, no importe de R\$-14.491.632,43 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO que, nos termos do expediente encaminhado pelo Ex-Secretário Municipal de Saúde ao Ministério Público Estadual, datado de 28.12.16, o qual deu ensejo a celebração de nomeado “termo de ajustamento de conduta”, na mesma data, acostado aos autos pelo 1º REPRESENTADO, subscrito pelo Sr. CASSIO COUTO SANTOS (GAMP); JURANDUIR SOARES GRANJEIRO (PM PARAUPEBAS) e pelo Promotor DÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA (MPE-PA), não houve qualquer atesto ou reconhecimento expresso quanto ao montante alegadamente devido entre as partes;

CONSIDERANDO, ainda, nos termos da Cláusula Quinta, do nomeado TAG, que foi resguardado do direito à municipalidade “de, futuramente, avaliar a prestação de contas apresentada pelo Gamp, de modo a declarar o valor da dívida que reconhece” (SIC);

CONSIDERANDO, por conclusão lógica dos fatos e perfunctória análise dos autos, que os ex-gestores da Prefeitura e Secretaria Municipal de Parauapebas, no exercício de 2016, não concluíram ou não realizaram o necessário procedimento de verificação de legalidade e regularidade da prestação de contas da 2º REPRESENTADO, postergando e transferindo, assim, a responsabilidade em sua análise a atual gestão municipal, para o presente exercício de 2017, fato este passível de prova em contrário;

CONSIDERANDO, por fim, a informação consignada pela 1º REPRESENTADO (fl. 05), quanto à omissão da 2º REPRESENTADO, no atendimento dos requerimentos formulados pela Controladoria Geral do Município, destinados ao envio da prestação de conta do GAMP, cujo último prazo, após reiteração, expirou em 13.02.17;

DETERMINO, assim, a apresentação, pelos REPRESENTADOS, de relatórios e demais papéis de trabalho, no prazo comum de 30 (trinta) dias, vinculados à prestação de contas da execução do Contrato de Gestão n.º 20160440, com as devidas comprovações documentais, nos termos do ajuste firmado entre as partes;

DETERMINO, ainda, a apresentação, pelo 1º REPRESENTADO, da competente apreciação da prestação de contas em referência, fazendo consignar, por oportuno, as despesas com o pagamento de pessoal e demais encargos previdenciários e do FGTS, aduzidas nos termos da cautelar;

FACULTO, por fim, aos REPRESENTADOS, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, a apresentação de outras informações, documentos, relatórios ou quaisquer meios de prova de fato e direito, que entendam necessários ao esclarecimento do caso e composição da matéria consignada, nos presentes autos.

III – DA FIXAÇÃO DE MULTAS (Art. 72, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 283, do RITCM-PA – Ato 18/2017):

Consigno, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no Art. 283, do RITCM-PA (Ato 18/2017), no importe de 1.100 UPFPA, a cada um dos REPRESENTADOS, em caso de descumprimento de qualquer das determinações consignadas na presente decisão cautelar, em até o limite de 33.000 UPFPA, nos termos previstos pelo Art. 72, da LC n.º 109/2016.

#### DAS DEMAIS MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E PROVIDÊNCIAS INTERNAS NO TCM-PA

Em tudo observados os termos dos presentes autos de representação c/c aplicação de medida cautelar, determino, ainda, a adoção das seguintes providências, por intermédio da Secretaria Geral deste TCM-PA, conforme detalhamento:

- Retificação do registro dos presentes autos, junto ao SIPWIN, objetivando sua tramitação sob a forma de Representação;
- Encaminhamento de fotocópia dos autos ao Gabinete do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, dada sua prevenção para apreciação da prestação de contas do exercício de 2016, da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, dada a indicação de fatos, conforme constam às fls. 01/04 e 06/21, com pertinência à mais ampla instrução do Processo

n.º 201609974-00, sob relatoria do mesmo.

c) Encaminhamento de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público do Trabalho de Marabá, aos cuidados da Procuradora do Trabalho, Dra. ANA ROBERTA TENÓRIO LINS HAAG, ora REPRESENTANTE, objetivando a instrução do IC 000281.2016.08.002/9 e, ainda, para que seja plenamente cientificada das medidas adotadas por esta Conselheira-Relatora.

d) Encaminhamento de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual na Comarca de Parauapebas, dando-lhe ciência dos fatos e cautelar consignada, oportunizado, desta forma, o efetivo acompanhamento das medidas fixadas, objetivando o encaminhamento de solução para encerramento do entrave apurado junto à municipalidade, conforme competências de cada um dos entes de controle da Administração Pública.

e) Encaminhamento de fotocópia integral dos autos à Câmara Municipal de Parauapebas, em atendimento ao previsto no Art. 146, do RITCM-PA.

f) Encaminhamento de fotocópia da presente decisão à Exma. Juíza AMANDA CRISTHIAN MILEO GOMES MENDONÇA, da 4ª Vara do Trabalho de Parauapebas, objetivando o registro da Decisão Monocrática, em sede de cautelar, fixada por esta Conselheira-Relatora, junto aos autos do Processo n.º 0000024-83.2017.5.8.0101, oportunizando a adoção de medidas ratificadoras ou complementares, que entender cabíveis. Determino, por necessário, à Secretaria Geral, a imediata comunicação da decisão contida nos presentes autos, aos REPRESENTADOS, através de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do TCM-PA, e via ofícios, bem como as demais providências para remessa de fotocópias acima declinadas.

Após a comunicação e demais providências, retornem os autos ao Gabinete, para os demais procedimentos necessários à homologação da cautelar em Plenário, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Em, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ATO

**\*RESOLUÇÃO Nº 12.691, DE 13/09/2017  
PROCESSO Nº 1130012007-00**

MUNICÍPIO: Eldorado dos Carajás

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2007

RESPONSÁVEL: João de Castro Barreto

CONTADOR: Marcos Antônio F. da Costa – CRC/TO 000569/0 S/PA MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2007. Remessa intempestiva dos RREO's do 1º e 5º bimestres. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas. Ciência ao Poder Legislativo.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – EMITIR Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro 2007, de responsabilidade de João de Castro Barreto, impondo-se as ressalvas pela remessa intempestiva dos RREO's do 1º e 5º bimestres.

II – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

**\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 16 de janeiro de 2017.**

**Protocolo: 150099**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 32.133 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100141, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 01-03-2000/2003 e 21-02-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-02 a 14-04-2017.

**Protocolo: 149850**

#### ERRATA

**PORTARIA Nº 32.134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

NOMEAR o servidor **JENNER MACIEJEWSKY ROCHA**, Auditor de Controle Externo-Administrador de Banco de Dados, matrícula nº 0100707; para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Tecnologia da Informação NS-02, a partir de 01-02-2017.

**Protocolo: 150110**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 32.125, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **ROZIVALDO TELES RIBEIRO** Assistente de Direção, matrícula nº 0200052, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2017

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natureza da despesa: 339030; 339039

Programa de Trabalho: 01032112262670000 -

Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 90 (noventa) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte : Tesouro

**Protocolo: 149846**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 26 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado do Pará foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fitas magnéticas padrão LTO-6 Ultrium e cofre para mídias magnéticas com garantia mínima de doze (12) meses, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Edital e no Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2017-TCE-PA, Expediente nº 2016/10734-9. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos das propostas de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
01	Cartucho de fita magnética LTO-6 Ultrium versão RW	un	60	R\$ 149,80	FUJIFILM	MTSI COM. SERV. IMPRESSÃO EIRELI ME
02	Cofre para mídias magnéticas	un	02	R\$ 18.000,00	BLINDAFORT	CLAYTON B MAIA COM. SERV. EIRELI EPP

**Belém, 10 de fevereiro de 2017.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI- ME**

Vencedora Lote 01

**CLAYTON B MAIA- COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP**

Vencedora Lote 02

**Protocolo: 149854**

**PORTARIA Nº 32.129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

I – REVOGAR a portaria nº 31.100, de 31-05-2016;

II - DESIGNAR as servidoras **KARLA LESSA BENGTONSON**, Diretor da Escola de Contas, matrícula nº 0100927, como titular, **ELIANA ECILA GOMES E SILVA**, Assistente de Direção, matrícula nº 0101254, 1ª suplente, **ECLEIDA INOCENCIA PAES CARVALHO**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100942, 2ª suplente e **MARIA THERESA CALADO LOPES**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100334, 3ª suplente, para atuarem como Agentes de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, deste Tribunal de Contas junto a Escola de Governança do Estado do Pará.

**Protocolo: 150113**